



CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO

Mantenedora: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda
Credenciamento: Portaria Nº 1.368 de 27/10/2017, publicada no D.O.U. 30/10/17

DANIEL CAPARROZ

O CUIDADO DO ENFERMEIRO NA SAÚDE DOS IDOSOS E OS DIREITOS RELACIONADOS A POLÍTICA PÚBLICA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

CAMPO MOURÃO

2024

Daniel Caparroz

TÍTULO DO TRABALHO:

**O CUIDADO DO ENFERMEIRO NA SAÚDE DOS IDOSOS E OS DIREITOS
RELACIONADOS A POLÍTICA PÚBLICA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA**

Trabalho submetido a disciplina de conclusão de Curso de Bacharel em Enfermagem do Centro Universitário Integrado de Campo Mourão, como requisito para obtenção de nota.

Orientadora: Leticia Pedroni Rizo

.

CAMPO MOURÃO

2024

C236

Caparroz, Daniel

O cuidado do enfermeiro na saúde dos idosos e os direitos relacionados a política pública em instituições de longa permanência / Daniel Caparroz. - Campo Mourão, PR: Centro Universitário Integrado, 2024.

17 fls.

Orientador (a): Prof^ª. Leticia Pedroni Rizo.

Artigo científico (Bacharelado em Enfermagem) - Centro Universitário Integrado: Campo Mourão - PR, 2024.

Referências: fls. 15 - 17.

1. Envelhecimento. 2. Idosos. 3. Profissional de enfermagem. I. Caparroz, Daniel. II. Centro Universitário Integrado. III. Título.

CDD: 610.73699

O CUIDADO DO ENFERMEIRO NA SAÚDE DOS IDOSOS E OS DIREITOS RELACIONADOS A POLÍTICA PÚBLICA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

THE NURSE CARE IN THE HEALTH OF THE ELDERLY AND THE RIGHTS RELATED TO PUBLIC POLICY IN LONG-STAY INSTITUTIONS

Daniel Caparroz¹; Leticia Pedroni Rizo²

¹Discente do curso de Enfermagem do Centro Universitário

Integrado de Campo Mourão

Endereço para correspondência: Av. Presidente Kennedy, nº 1244

CEP: 86960-000. Barbosa Ferraz - PR - Brasil

Email: danicaparroz1@gmail.com

²Enfermeira Docente do curso de Graduação em Enfermagem do Centro Universitário

Integrado de Campo Mourão – Paraná

Especialista em Urgência e Emergência Instituto Makro União Campo Mourão – PR

Especialista em Gestão Educacional Instituto Ateneu – PR

Especialista em Atendimento Educacional Especializado Instituto Ateneu – PR

Endereço para correspondência: rua Sarzino da Costa Faria, nº 177 CEP: 87.308-632

Campo Mourão-PR, Brasil.

E-mail: leticia.rizo@grupointegrado.br

RESUMO

A população mundial está cada vez mais crescente em número de idosos. No Brasil há uma preocupação dos profissionais de saúde sobre as políticas nessa área que venham atender uma nova demanda. As ILPIs são instituições filantrópicas ou conveniadas importantes para o público idoso. Sobre elas é preciso mais legislações e um plano nacional sobre o trabalho delas aos idosos. O objetivo central é discutir sobre o papel do enfermeiro nas ILPIs no cuidado ao idoso. Esse estudo tomou o rumo científico de pesquisa bibliográfica e com abordagem qualitativa. Como resultados, mostrou-se que os desafios encontrados pelos enfermeiros nas ILPIs são grandes que vão desde a formação, infraestrutura e falta de políticas públicas mais consolidadas para essas instituições. Elas precisam desses fundamentos legais para melhorar o atendimento e oportunizar ao enfermeiro espaços de um ambiente qualitativo, efetivo e humanizado para o desenvolvimento de sua atividade.

Palavras-chaves: Envelhecimento; Instituição de longa permanência para idosos; Políticas Públicas; Enfermeiro.

ABSTRACT

The number of elderly people in the world is increasing. In Brazil, health professionals are concerned about policies in this area that will meet this new demand. The ILPIs are philanthropic institutions or institutions with agreements that are important for the elderly. They need more legislation and a national plan for their work with the elderly. The main objective is to discuss the role of nurses in ILPIs in caring for the elderly. This study took the scientific approach of bibliographical research with a qualitative approach. The results showed that the challenges faced by nurses in ILPIs are great, ranging from training and infrastructure to the lack of more consolidated public policies for these institutions. They need these legal bases to improve care and provide nurses with a qualitative, effective and humanised environment in which to carry out their work.

Keywords: Ageing; Institution for the elderly; Public policy; Nursing care.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um fenômeno que ocorre em todo o mundo e, nos últimos anos, tem se tornado especialmente significativo nos países em desenvolvimento. À medida que a expectativa de vida aumenta e as taxas de natalidade diminuem, essas nações enfrentam novos desafios sociais e econômicos relacionados ao cuidado e ao bem-estar de uma população cada vez mais idosa. Essa mudança demográfica exige atenção e planejamento para garantir que os serviços de saúde, previdência e assistência social atendam de forma digna, às necessidades dessa crescente faixa etária. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a população idosa como indivíduos com 65 anos ou mais em países desenvolvidos e 60 anos ou mais em países em desenvolvimento. Portanto, no Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelece que essa faixa etária abrange pessoas a partir de 60 anos de idade. Em 2023, o Estatuto completou duas décadas, um momento que não só celebra as conquistas alcançadas, mas também permite uma reflexão sobre os desafios e limitações enfrentados na implementação de seus princípios. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 mostram que no Brasil, o total de pessoas idosas (acima dos 60 anos) passou de 11,3% no ano 2012 para 14,7% no ano de 2022, com 31,2 milhões de idosos. Em 2050, estima-se que a população idosa no Brasil representará aproximadamente 30% do total da população, enquanto crianças e adolescentes corresponderão a cerca de 14%.

O envelhecimento da população brasileira além de provocar mudanças sociais e alterações fundamentais na vida das pessoas, gerou urgência na revisão e avaliação de políticas públicas para atender as necessidades dessa faixa etária que previsivelmente, devido ao avanço na medicina, tem aumentado a expectativa de vida. Contudo, as mudanças familiares, como a redução do número de filhos, a dedicação da mulher na vida profissional, o rompimento dos laços familiares, ausência de pessoas na família para cuidar dos idosos, induzem essas pessoas a procurarem por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs).

As ILPIs nada mais são que abrigos para pessoas que necessitam destas instalações ofertadas, sejam elas públicas ou privadas, para permanências de tempo indeterminado. Instituições de longa permanência para idosos acomoda pessoas com mais de 60 anos, sem distinção de quaisquer condições como comorbidades, sexo, etnia, entre outras. O espaço serve uma vida digna, buscando auxiliar os indivíduos com alimentação, morada de forma coletiva de âmbito residencial, serviços de saúde, e pode contar com auxílio familiar.

Dentro do processo de envelhecimento, a pessoa vai se tornando mais sensível em

relação ao ambiente pela perda gradativa de sua capacidade funcional, tornando-a dependente para a realização de simples tarefas como o cuidado com a limpeza diária da casa ou até de si mesma.

O exponencial aumento do envelhecimento da população brasileira e sua importância gerou estudos e discussões em vários setores da sociedade, resultando em avanços significativos nos direitos dos idosos. Isso se concretizou com a criação da Política Nacional do Idoso em 1994, o Estatuto do Idoso em 2003 e as novas diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde em 2006. Priorizando a construção de políticas que atendam com dignidade os idosos. Segundo o Estatuto do Idoso Art.5 todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança.

O envelhecimento é um direito individual e sua proteção se configura como um direito social. Cabe ao Estado assegurar que as pessoas idosas tenham acesso à proteção da vida e da saúde, por meio da implementação de políticas públicas que promovam um envelhecimento saudável e digno. A legislação brasileira, especialmente com a criação do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – estabelece essas garantias, sendo considerada uma das mais importantes conquistas para a população idosa do país.

De acordo com o Programa do Ministério da Saúde “Brasil Saudável”, de extrema importância no incentivo e criação de políticas públicas, propõem aos profissionais da saúde liderarem os desafios do envelhecimento saudável para que os idosos sejam pessoas valiosas para suas famílias e para a comunidade em que vivem, elevando o conceito de manter a essa população a autonomia, a independência e a qualidade de vida.

Dentre as atuações, é importante um olhar humanizado nas condutas da enfermagem voltadas com competência em trabalhar de forma sistematizada, manter os cuidados específicos em prevenir as limitações e incapacidades físicas e mentais do público idoso. Incapacidades que podem ou não serem acometidas com o passar dos anos e que causam transtornos e frustrações tanto para a família quanto para o idoso. O enfermeiro deve estabelecer a relação de diálogo entre o profissional e o paciente idoso, conscientizando-o sobre sua saúde e percepção ativa na mudança de vida, buscando envolver a família no cuidado e atuando junto com outros profissionais para contribuir com um envelhecimento ativo e saudável.

Este trabalho irá, através de revisões bibliográficas, discussão sobre o conceito e políticas públicas de Instituições de longa permanência bem como sua funcionalidade para com os idosos. Irá discutir também o cuidado do enfermeiro como profissional e auxílios com este

crescente público dentro destas instituições (ILPIs).

2 METODOLOGIA

Este estudo caracterizou-se como uma pesquisa qualitativa, em um artigo de revisão de literatura realizado de forma descritiva sobre o tema: o cuidado do enfermeiro na saúde dos idosos e os diretos relacionados a política pública em instituições de longa permanência.

Para busca de bibliografia de domínio científico foi realizada na própria residência como local para atuação das pesquisas, através de exploração eletrônica, apurando o material de apoio para construção das narrativas presentes.

Esta pesquisa foi realizada através de artigos, utilizando-se publicações nas bases Biblioteca Virtual em Saúde, revistas de saúde, sites do governo federal como o Ministério da Saúde, para construção do estudo, que abordou uma análise dos materiais com revisão e interpretação de dados a fim de fornecer um feedback das atualizações diante do tema abordado.

Para a seleção dos artigos, foram utilizados como descritores: instituição de longa permanência para idoso, envelhecimento, enfermeiro, onde foram encontrados no total 40 (quarenta) artigos. Quanto aos critérios de inclusão dos artigos, foram priorizados artigos de 2002 à 2023 (salvo quando se trata de leis, onde não teve critério de inclusão baseada em período de tempo) de publicações em português que retratassem a temática referente, sendo excluídos aqueles com datas da publicação muito desatualizadas, duplicados e que fugiram do tema proposto. Após passar o filtro com os critérios e a leitura dos resumos dos artigos encontrados, restaram 21 (vinte e um) artigos que atenderam aos critérios inicialmente propostos para leitura na íntegra e desenvolvimento do proposto.

Para construção do trabalho foram utilizadas como consulta as leis governamentais, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso, Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Estaduais e Municipais e a Resolução do Cofen. O artigo bibliográfico produzido buscou evidenciar os objetivos e contribuir em futuros projetos com o mesmo tema.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Instituições de longa permanência para idosos

Em virtude do aumento pela procura por instituições de longa permanência para idosos, existe uma preocupação relacionada a regularização das mesmas, principalmente no que cabe a formação dos profissionais no atendimento à saúde do idoso.

Os avanços na legislação produzidos pelas políticas públicas no Brasil nos últimos 30 anos, foram demais importantes para a pessoa idosa, mas longe da suficiência no seu efetivo cumprimento. No entanto, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) vem se apresentando como alternativa em atendimento à pessoa idosa, que devem também atender à legislação vigente.

As ILPIs representam espaços e possibilidades que, legitimadas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, oportunizam atendimento especializado e cuidado para com as pessoas idosas.

Para atender o direito da pessoa idosa à moradia digna, conforme estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa, Capítulo IX – Da Habitação, Art. 37, (BRASIL, 2003), desacompanhado de pessoa da família, desprovido ou não de condição financeira, surgem como alternativas, as Instituições de Longa Permanência para Idosos.

As ILPIs desempenham um papel fundamental no cuidado e apoio à população idosa que, por diversas razões, não pode ou não deseja permanecer em suas residências. Essas instituições oferecem um ambiente estruturado, com serviços de saúde, alimentação, atividades recreativas e sociais, além de assistência 24 horas. O funcionamento das ILPIs deve ser pautado pela promoção da dignidade, autonomia e qualidade de vida dos residentes. As instituições são reguladas por normas e diretrizes que garantem o bem-estar dos idosos, incluindo a realização de avaliações periódicas das condições de saúde e do ambiente.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são estabelecimentos específicos para assistência a pessoas com 60 anos ou mais, oferecendo aos moradores atividades que abrangem desde o cuidado com a alimentação até a socialização direcionadas a essa população. Essas instituições surgiram no Brasil na década de 1980 como pioneiras no cuidado da saúde dos idosos, oferecendo serviços como alimentação e moradia. Relacionadas inicialmente aos asilos, as ILPIs podem ser governamentais ou privadas e têm como objetivo proporcionar um ambiente residencial coletivo para idosos, com ou sem o apoio de familiares.

De acordo com Rodrigues, (2018), as Instituições de Longa Permanência para Idosos, possuem caráter sócio sanitário e por esse motivo, exigem a presença de profissionais de enfermagem durante todo o dia. O número exato de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Brasil ainda é desconhecido. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) tem prorrogado a censura nacional sobre essas instituições, mas até o momento, o levantamento foi finalizado apenas nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul. Nesse processo, foram identificadas 1.421 ILPIs, sendo que mais de 300 delas não puderam ser localizadas devido à ausência de adequação por parte dos órgãos responsáveis.

As ILPIs podem oferecer uma ou mais modalidades assistenciais: a primeira destinada a pessoas idosas independentes; a segunda destinada a pessoas idosas com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado e a terceira destinada a pessoas idosas com dependência que requeiram assistência total (FILHO, 2022, p.4).

Considerando a Resolução RDC nº 502, ANVISA (2021), capítulo I são apresentadas as seguintes definições quanto ao grau de dependência do idoso: - Primeiro grau: dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Segundo grau: dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Terceiro grau: dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.2 Assistência ao idoso

Os estudos analisados destacam a crescente atenção de políticas públicas voltadas para as instituições de longa permanência, mostrando a importância do enfermeiro nas atividades relacionadas os cuidados básicos dos idosos.

Dentro das Instituições de Longa Permanência para Idosos, o enfermeiro possui a obrigação de supervisionar e delegar as atividades dos membros da equipe de enfermagem sob sua liderança. O ato de delegar não significa se eximir da responsabilidade, que é intransferível.

O enfermeiro presta uma assistência de cuidados e medidas que consiste em atender as necessidades básicas dos idosos, trazendo para esse público uma vida mais saudável por meio de um olhar clínico, considerando os aspectos biopsicossociais e espirituais da pessoa idosa. Sendo de importância ao enfermeiro ter ciência do papel concedido, das ações de sua

competência, comandando a equipe de enfermagem sob suas atividades, capacitando e preparando os mesmos para prestar uma assistência adequada à vida dos internos institucionalizados. Portanto, a rotina de trabalho nessas Instituições é determinada por intensos esforços de cuidados básicos e diários para com os idosos.

Assim, sendo necessário uma qualificação adequada e preparo harmônico com a realidade, para uma execução eficaz das atividades realizadas com os idosos, assegurando atenção mais qualificada e integral à sua saúde. Através da Resolução COFEN 509/2016, os profissionais da enfermagem precisam ter a Certidão de Responsabilidade Técnica para operarem seus serviços nesses espaços.

Damaceno et al, (2018), em seu estudo, (...) desafio na formação dos profissionais em instituições de longa permanência para idosos, esclarece em sua discussão a importância na formação do profissional de enfermagem, o conhecimento em gerontologia¹, o qual deverá possibilitar ao enfermeiro, um maior preparo centrado no cuidado e na promoção da saúde do idoso, estimulando-o a independência, autocuidado e na autonomia.

O papel do enfermeiro em seus cuidados com o idoso envolve desde a criação do vínculo com ele e com sua família; atenção básica na promoção integral de saúde; assistência, educação, e orientações na saúde física, estimulando a prática de atividade física, dieta adequada e mudanças de hábitos. O enfermeiro deve sair da metodologia assistida e intensificada para uma assistência mais integral, eficiente e humanizada em suas práticas objetivando a qualidade do tratamento da saúde do idoso.

3.3 Competência da equipe multidisciplinar em instituições de longa permanência para idosos

A equipe multidisciplinar é formada por profissionais que atuam estrategicamente na atenção à saúde do idoso. O envelhecimento não é uniforme, portanto não é possível escolher um indicador único, pode-se dizer que é o conjunto das alterações sociais, estruturais e funcionais do organismo que se acumulam progressiva e especificamente com a idade. Por isso, o tratamento e cuidado multidisciplinar atende todas as necessidades da pessoa idosa.

O tratamento realizado pela equipe multidisciplinar confere com uma abordagem integral, porque o paciente estará envolvido com profissionais de diversas áreas que poderão fazer um trabalho integral, auxiliando nos aspectos – biológicos, psicológicos, sociais e outros. A formação de uma equipe multidisciplinar difere conforme a necessidade do paciente,

contando com: fisioterapeuta, enfermeiro, terapeuta ocupacional, farmacêutico, educador físico, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo, dentista e psicólogo.

3.4 Alguns avanços em políticas públicas para idosos no Brasil

A Política Nacional do Idoso (PNI) desempenha um papel crucial na proteção dos direitos e na promoção do bem-estar das pessoas idosas no Brasil. Suas diretrizes garantem o acesso a serviços essenciais, como saúde, moradia e assistência social, enquanto incentivam a autonomia e a participação ativa dos idosos na sociedade. “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.” (BRASIL, 1994).

A PNI busca também prevenir situações de vulnerabilidade social, proporcionando melhores condições de vida e integração dessa população em contexto de envelhecimento, promovendo e defendendo os direitos da pessoa idosa.

Entretanto, o Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003, amplia e consolida os direitos já previstos na Política Nacional do Idoso estabelecendo uma série de garantias e proteção específicas promovendo um tratamento mais justo e digno para a população idosa:

Título I: disposições Preliminares: Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Parágrafo I: Garantia de Prioridade: VIII: (...) acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Capítulo I: Do Direito à Vida, Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Art. 9º (...) garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Capítulo IV: Do Direito à Saúde: Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (BRASIL, 2003).

Criado em 2021, o manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, tem o objetivo de contribuir com as práticas de acompanhamento e fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) realizadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa.

O enfermeiro tem um papel essencial nas ILPIs na promoção do cuidado integral e na preservação da saúde dos residentes. Suas atividades incluem a avaliação contínua das

condições de saúde dos idosos, a administração correta de medicamentos e supervisão de tratamentos e terapias necessárias. Além disso, também coordena as ações da equipe multidisciplinar, contribuindo para a criação de planos de cuidados personalizados que respeitam as particularidades de cada idoso.

Atendendo os critérios desse manual, o processo de enfermagem é uma abordagem sistemática e fundamentada que tem por objetivo garantir a qualidade do atendimento ao paciente. Ele é composto por etapas interligadas, começando pela avaliação, onde o enfermeiro coleta informações sobre a saúde do paciente. Em seguida, é elaborado um diagnóstico, que orienta a definição de intervenções e metas de cuidado. As ações são implementadas de acordo com o plano, e, por fim, realiza-se a avaliação dos resultados para verificar a eficácia das intervenções.

A Política Nacional do Idoso (PNI), estabelecida pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, representa um marco fundamental na proteção dos direitos da população idosa. Seu principal objetivo é assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A PNI reconhece que os idosos são sujeitos de direitos e devem ser tratados com dignidade e respeito. Para isso, a lei propõe um conjunto de diretrizes que envolvam ações integradas entre o Estado, a família e a sociedade civil, visando a construção de uma sociedade inclusiva e acessível. A promoção da autonomia dos idosos se traduz em políticas que incentivem sua independência e valorizem suas contribuições sociais, além de garantir acesso a serviços de saúde, educação e assistência social. O Artigo 3º da Lei, estabelece as diretrizes que orientam a política nacional voltada para os idosos enfatizando que é dever do Estado, da família e da sociedade proteger e promover os direitos dos idosos, assegurando-lhes condições de dignidade e de qualidade de vida. A inclusão dessas diretrizes no que diz respeito a legislação, representa um avanço significativo na luta pelos direitos da pessoa idosa, reconhecendo sua relevância como cidadãos plenos e ativos.

O Estatuto reforça direitos fundamentais como a saúde, a educação, o transporte, e a segurança, além de criminalizar práticas de abuso e violência contra os idosos. Outro aspecto importante do Estatuto é a promoção de políticas que assegurem a participação dos idosos em decisões que impactem suas vidas. Ao consolidar os direitos e estabelecer penalidades para a violação destes, o Estatuto do Idoso é um passo crucial na defesa da dignidade e dos direitos humanos da população idosa no Brasil.

Em 2006, o Ministério da Saúde deu continuidade ao avanço das políticas para a população idosa, alinhando-se aos princípios da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do

Idoso. A pasta implementou uma série de programas focados na promoção da saúde e bem-estar dos idosos, visando a atenção integral e a melhoria da qualidade de vida. Um exemplo é o Programa Saúde da Família, que incorpora ações específicas para atender às necessidades dessa faixa etária. O Ministério também promoveu campanhas de conscientização e formação de profissionais de saúde para lidar com as especificidades do envelhecimento. Essas iniciativas demonstram um compromisso contínuo com a promoção da saúde e a prevenção de doenças, garantindo que os idosos tenham acesso a serviços de saúde adequados e humanizados, refletindo um esforço significativo em melhorar as condições de vida dessa população.

De acordo com as atribuições profissionais deliberadas pelo Conselho Nacional de Enfermagem (COFEN), resumidas em administrativa/gerencial; assistencial/cuidativa; educativa/ensino e pesquisa/investigação, o papel do enfermeiro responsável pelas ILPIs torna-se relevante. Para junto com sua equipe prestar uma assistência adequada e eficiente ao idoso institucionalizado.

A revisão aponta para a necessidade de ampliar os estudos acadêmicos sobre a atual situação do idoso no Brasil, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas no que tange a regulamentação das ILPIs e qualidade de vida a essa população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi abordado sobre as Instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), bem como suas políticas públicas e a função dos multiprofissionais dentro destes estabelecimentos, dando ênfase na atuação dos enfermeiros, como eles trabalham e sua importância dentro delas.

Podemos concluir que o tema retratado é de extrema importância para a saúde física e psicológica adequadas dos idosos, sendo o objetivo final de toda a colaboração, tanto das instituições como dos profissionais envolvidos. Mostra-se um reconhecimento maior para essa faixa etária, sendo uma população de extrema vulnerabilidade pela falta de infraestrutura familiar, muitas vezes por abandonos, pela saúde debilitada, falta de auxílios, falta de políticas públicas favoráveis a eles.

Incluindo que muitas instituições sobrevivem através de doações de alimentos, remédios, itens de higiene básica, entre outras. É um ponto muito delicado para se debater, visto que a falta destes recursos prejudica os idosos terem uma vida digna, dentro de um padrão de vida que todo ser humano deveria ter independente de quaisquer variantes.

Através deste estudo pode-se levar as pessoas a reflexão e despertar o interesse sobre o assunto, instigando o aumento de pesquisas e colaborações como trabalhos voluntários por exemplo. Ampliando então a visibilidade e reconhecimento destas instituições e seus interesses, para que os indivíduos que utilizam os serviços tenham melhor condições.

Além da contribuição que este debate teve para outrem, foi muito impactante para os autores. Um ponto que chamou a atenção foi o fato de não haver uma legislação que obrigue a ter a contratação de enfermeiros nestas ILPIs, uma vez que estes profissionais são essenciais para os desenvolvimentos das funções delegadas, sendo o redentor do conhecimento legislativo e técnico, ou seja, um enfermeiro tem a formação necessária para lidar por completo e com maestria deste público alvo e suas carências, podendo até ofertar uma maior profissionalização com cursos de especializações para o presente caso.

Para realização deste trabalho houve falta de bibliografia atualizada de até 5 anos de publicação, limitando a produção de conteúdo mais aprofundado sobre o tema, sendo o presente estudo uma revisão bibliográfica. Foi encontrado vários aportes, mas a maioria desatualizados. Mais um ponto positivo para o presente debate fomentar o interesse de outras pessoas a buscarem e produzirem conteúdo sobre as ILPIs e suas derivações.

A realização deste estudo foi satisfatória, abordando temas condizentes com a realidade da presente formação dos autores, um assunto importante para melhor atuação na área, aumento de conhecimento e sua atualização, abrangendo também a melhoria na qualidade de vida do público em questão, uma vez que, como profissionais estaremos sempre em busca de aperfeiçoamento, sendo este trabalho um alavanco inicial para tal busca.

6 AGRADECIMENTOS

Meu agradecimento vai primeiramente à Deus, que me sustentou e me deu forças para que eu trilhasse meu caminho com honra e sabedoria. Agradeço aos meus pais, Fábio e Tania, que tanto me apoiaram e ajudaram com muito amor e carinho em todos esses anos. Agradeço também à minha prima, Paula Soni, que não mediu tempo ou esforços para ajudar nas correções do meu trabalho. E por último, não menos importante, meu agradecimento a minha professora e orientadora, Leticia, por dispor de seu tempo e paciência para me orientar e guiar na conclusão deste trabalho.

REFERÊNCIAS

- 1 BRASIL. Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 03.10.2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm> Acesso: 30 set. 2024.
- 2 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Envelhecimento e o Direito ao Cuidado**. Nota Informativa nº 5/2023. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-diagnostico-sobre-envelhecimento-e-direito-ao-cuidado/Nota_Informativa_N_5.pdf> Acesso: 25 set. 2024.
- 3 IBGE. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. 2018. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017.>> Acesso: 22 de maio de 2024.
- 4 BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Temático da Biblioteca do Ministério da Saúde**. Volume2, out. 2022. <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/boletim_tematico/saude_idoso_outubro_2022-1.pdf> Acesso: 25 set. 2024.
- 5 JÚNIOR, P. P.; PINHEIRO, S. M. M. **Papel do Enfermeiro nas Instituições de Longa Permanência para Idosos: uma revisão de literatura**. CARPE DIEM Revista Cultural e Científica da FACEX, v.9, n.9 (2011) ISSN2237-8685º. Disponível em: <<https://periodicos.unifacex.com.br/Revista/article/view/113/37>> Acesso: 08. Jun 2024.
- 6 DAMACENO, D. G.; CHIRELLI, M. Q.; LAZARINI, C. A. **A prática do cuidado em instituições de longa permanência para idosos: desafio na formação dos profissionais**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 22, n. 1, p. e180197, 2019.
- 7 ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502/2021. **Dispõe sobre o Funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial**. Brasília, DF: ANVISA, 2021. Disponível em:<<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/resoluCAo-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-resoluCAo-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-dou-imprensa-nacional.pdf>> Acesso:17 nov. 2024.
- 8 ARAÚJO, Antônio Levi Sampaio de; GOMES, Francisco Weverton Carneiro; FIDELIS, Gabriel Pereira. Et al. **Assistência em Enfermagem Humanizada em Instituições de Longa Permanência para Idosos**. Revista Interdisciplinar em Saúde, Cajazeiras; DOI: 10.35621/23587490.v7.n1.p1826-1840. <https://www.interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_28/Trabalho_134_2020.pdf> Acesso: 20 abr. 2024.
- 9 BRITO, Patrícia Maria Souza., OLIVEIRA, Ana Carolina Donda. **Papel da**

Enfermagem na Saúde dos Idosos. Revista Ciências da Saúde, Vol.27, ed.123/jun.2023. Disponível: < <https://revistaft.com.br/papel-da-enfermagem-na-saude-dos-idosos/#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20equipe%20de,mais%20independente%20de%20cuidados%20e>> Acesso: 25 set. 2024.

10 MACHADO, A. **O que é Pesquisa Qualitativa?** 2021. Disponível em <https://www.academicapesquisa.com.br/post/o-que-%C3%A9-pesquisa-qualitativa>. Acesso: 22 de Mai. 2024.

11 GRAEFF, Bibiana; SAIKI, Elizabete; SILVA, Elaine Cristina Bezerra da. **Guia de Direitos sobre Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).** Núcleo Especializado de Direitos de Idoso da Pessoa com Deficiência. 2018. Disponível: <<https://olhe.org.br/biblioteca/024-cartilha-idoso.pdf>> Acesso: 22 de mai. De 2024.

12 BRASIL. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. **Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-fiscalizacao-das-ilpis.pdf>> Acesso: 30 set. 2024.

13 FILHO, Aloísio Evangelista de Sousa., NASCIMENTO, Filipe Gustavo Leão do. Et al. **Instituições de longa permanência para idosos: revisão integrativa.** Disponível em: <[file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/37573-Article-413083-1-10-20221125%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/37573-Article-413083-1-10-20221125%20(1).pdf)> Acesso: 17 nov. 2024.

14 RODRIGUES, Maria Auxiliadora; SANTANA, Rosimere Ferreira; PAULA, Rodolpho Cesar Cardoso. Et al. **Exercício Profissional de Enfermagem em Instituições de Longa Permanência para Idosos: Estudo Retrospectivo.** Versão on-line ISSN: 1980-265X. Texto Contexto Enferm, 2018. <<https://doi.org/10.1590/0104-070720180001700016>> Acesso: 22 mai. 2024

15 ALVES-MAZZOTTI, A. J. A “**revisão bibliográfica**” em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis – o retorno. In: BIANCHETTI, L.; MACHADO, A. M. N. (Org.). A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação de teses e dissertações. São Paulo: Cortez, 2002. P. 25-44.

16 BRASIL. Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994. **Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5.01.1994. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm> Acesso em: 30 set. 2024. BRASIL. Ministério da Saúde. Acesso: 30 set. 2024.

17 COSTA, Erlânia Souza; OLIVEIRA, Karina Emanuely Rodrigues Duarte de; CUNHA, Angélica Dkarla Viegas da. Et al. **Atuação do Enfermeiro nas Instituições de Longa Permanência. VI Congresso Internacional de Envelhecimento Humano.** Editora Realize, Recurso online, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2019/TRABALHO_EV125_MD4_SA11_ID574_25052019222355.pdf> Acesso: 22 de mai. De 2024.

18 BRASIL. **Resolução COFEN nº 509/2016**. Conselho Federal de Enfermagem, 2016. Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2/>> Acesso: 20 abr. 2024.

19 SANTOS, S.S.C.S; SILVA, B.T. da; BARLEM, E.L.D.; LOPES, R. da S. **O Papel do Enfermeiro na Instituição de Longa Permanência para Idosos**. Revista de Enfermagem, UFPE Online, SSN: 1981-8963. DOI: 10.5205/reuol.351-11415-1-LE.020320081
SITE:<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/6128/5381>>. Acesso: 8 jun. 2024.

20 **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. Atenção integral à saúde da pessoa idosa: o papel da equipe multidisciplinar**. Disponível em: <https://sbgg.org.br/atencao-integral-a-saude-da-pessoa-idosa-o-papel-da-equipe-multidisciplinar/#:~:text=A%20equipe%20multidisciplinar,-O%20tratamento%20realizado&text=A%20forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20equipe,denti sta%2C%20psic%C3%B3logo%2C%20entre%20outros>. Acesso: 18 nov. 2024.

21 FONSECA, Izabella Bizinelli da; FONTES, Cassiana Mendes Bertoncello. **Processo de Enfermagem em Instituição de Longa Permanência para Idosos**. Revista Integrativa Enfermagem em Foco, vol.10 n.º 5, 2019. Disponível: < <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/2787/689>> Acesso: 25 set. 2024.